

RESOLUÇÃO Nº 188/2024-CEPE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* em regime de COTUTELA com dupla diplomação no âmbito da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024,

Considerando a Resolução nº 177/2016-CEPE, de 06 de outubro de 2016;
Considerando a Resolução nº 028/2024-CEPE, de 21 de março de 2024;
Considerando o contido no Processo nº 22.802.479-1, de 24 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), com dupla diplomação, permitindo aos alunos da Unioeste e aos alunos estrangeiros a obtenção de diplomas em regime de COTUTELA.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 27 a 34 da Resolução nº 177/2016-CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 012/2021-CEPE.

Cascavel, 05 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I DA COTUTELA

Art. 1º A regulamentação da formação de pós-graduação *stricto sensu* com dupla diplomação (cotutela) compreende normas e modalidades de desenvolvimento de atividades que permitam aos estudantes das instituições envolvidas a obtenção de dois ou mais diplomas.

Art. 2º O início das atividades de Cotutela é condicionado à celebração de um Termo Específico de Cooperação para Cotutela com Dupla Diplomação que defina as condições da cotutela.

Parágrafo único: Os alunos, regularmente matriculados em instituições estrangeiras, recebidos na Unioeste por meio da modalidade de cotutela para obtenção do diploma na Instituição, devem se sujeitar às regras previstas desta Resolução, Projeto Político-pedagógico do Programa que recebeu o aluno e demais normas da Instituição.

Art. 3º O aluno deve, obrigatoriamente, desenvolver atividades nas Instituições, definidas no acordo de cotutela, e a defesa de mestrado ou doutorado é realizada uma única vez com emissão do diploma pelas Instituições envolvidas.

CAPÍTULO II DO TERMO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA COTUTELA INDIVIDUAL

Art. 4º O Termo Específico de Cotutela Individual deverá conter as seguintes informações:

- I. Identificação do aluno e dos respectivos orientadores;
- II. Identificação dos Programas de Pós-graduação envolvidos;
- III. Objeto da dissertação ou tese, cronograma e conjunto de atividades que serão desenvolvidos em cada Instituição;
- IV. Prazo máximo para defesa;
- V. Concordância formal dos orientadores;
- VI. Descrição das obrigações financeiras das partes envolvidas, inclusive, para a sessão de defesa;
- VII. A titulação a ser conferida em cada Universidade;
- VIII. A forma de apresentação da dissertação ou tese, o idioma, local de defesa e composição da banca examinadora;
- IX. O período das atividades de cotutela;
- X. Compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO TERMO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA COTUTELA COLETIVA

Art. 5º O Termo Específico de Cotutela Coletiva deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome completo e sigla das instituições de ensino participantes;
- II. Nome completo e sigla dos Programas de Pós-Graduação envolvidos;
- III. Identificação dos responsáveis pelo Termo Específico de Cotutela Coletiva em cada instituição (coordenadores dos Programas de Pós-Graduação correspondentes);
- IV. Descrição clara dos objetivos do Termo Específico de Cotutela Coletiva;
- V. Normas e regulamentos que regerão o programa de cotutela coletiva;
- VI. Definição detalhada das responsabilidades e atribuições das instituições, Programas de Pós-Graduação e orientadores envolvidos;
- VII. Critérios de seleção dos estudantes que participarão do programa de cotutela;
- VIII. Critérios e métodos de avaliação e acompanhamento do progresso dos estudantes;
- IX. Período da cotutela, especificando o número de meses que os estudantes permanecerão na Unioeste e na instituição estrangeira;
- X. Descrição das atividades que serão realizadas na Unioeste e na instituição estrangeira pelos estudantes do programa de cotutela;
- XI. Descrição das obrigações financeiras das partes envolvidas, inclusive, para a sessão de defesa;
- XII. A titulação a ser conferida em cada Universidade;
- XIII. A forma de apresentação da dissertação ou tese, o idioma, local de defesa e composição da banca examinadora;
- XIV. Compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno.

Art. 6º Durante o tempo de vigência do Termo Específico de Cotutela, o estudante será matriculado como aluno regular em um Programa de Pós-Graduação da Unioeste ou em uma Instituição estrangeira, na modalidade de cotutela.

Art. 7º O Termo Específico de Cotutela assegura a validade da dissertação ou tese defendida, devendo a concessão do título e a expedição do diploma serem feitos pelas Instituições envolvidas, respeitadas as normas gerais da pós-graduação de cada universidade e país.

§ 1º Os históricos escolares expedidos pela Unioeste aos diplomados indicarão atividades, créditos e notas obtidas na Unioeste e no exterior, bem como o número do Termo Específico de Cotutela e a identificação da Instituição e do orientador estrangeiro.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

§ 2º No diploma e no histórico escolar do aluno deverá constar que o título foi obtido por meio de cotutela, inclusive, nominar a Instituição parceira.

Art. 8º A proteção dos direitos autorais de propriedade intelectual será objeto de cláusula específica no acordo de cotutela, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada País envolvido no Termo Específico de Cotutela.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º O Termo Específico de Cotutela Individual será gerado a partir do envio da documentação por meio de e-protocolo, a ser realizado pelo orientador ou coorientador do estudante na Unioeste, este procedimento aplica-se tanto ao estudante da Unioeste quanto ao estudante da instituição estrangeira.

Art. 10 O Termo Específico de Cotutela Coletiva será gerado a partir do envio da documentação por meio de e-protocolo, a ser realizado pelo Programa de Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 11 Após o recebimento da documentação, a Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARI) entrará em contato com a instituição estrangeira para solicitar os documentos adicionais necessários, incluindo o estatuto e o termo de posse, e para verificar eventuais ajustes nas cláusulas para conformidade com a legislação brasileira.

Art. 12 O processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica (PROJU) para emissão de parecer, caso o parecer seja favorável, a ARI solicitará as assinaturas necessárias e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR), enviará o documento para registro e arquivamento na Diretoria de Convênios.

Art. 13 Após a tramitação, a ARI enviará por e-mail uma cópia do Termo Específico de Cotutela e da publicação no DIOE aos interessados.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 14 Para Termo Específico de Cotutela Individual:

- I. Documento de solicitação contendo o nome da instituição estrangeira, o ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

país de origem, o objetivo de estabelecer uma cotutela e o e-mail de um representante da entidade estrangeira;

II. Minuta do Termo Específico contendo todos os itens do Art. 4º desta Resolução, de acordo com a minuta que será disponibilizada no site da ARI;

III. Plano de Trabalho contendo todos os itens do Art. 4º desta Resolução, de acordo com a minuta que será disponibilizada no site da ARI.

Art. 15 Para Termo Específico de Cotutela Coletiva:

I. Documento de solicitação contendo o nome da instituição estrangeira, o país de origem, o objetivo de estabelecer uma cotutela e o e-mail de um representante da entidade estrangeira;

II. Minuta do Termo Específico, a ser elaborada pelos Programas de Pós-Graduação envolvidos, contendo todos os itens do art. 5º desta Resolução;

III. Plano de Trabalho contendo todos os itens do Art. 5º desta Resolução.

Art. 16 No pedido de cotutela além do disposto nos Artigos 14 e 15 desta Resolução, conforme aplicável, o interessado deve fornecer, adicionalmente, os seguintes documentos e informações:

- I. Carta de aceite de coorientação;
- II. Carta de aceite no Programa da Instituição Estrangeira;
- III. Currículo do orientador das Instituições envolvidas.

Art. 17 O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de cotutela em dissertação ou tese, declarando concordância com base na viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa.

Art. 18 O aluno deverá preencher e assinar o formulário de afastamento do Programa de Pós-Graduação/mobilidade acadêmica internacional, a ser disponibilizado no site da ARI, que vigorará durante o período já previsto no Termo de Cotutela, o qual tramitará na Coordenação do Programa, na Secretaria Acadêmica, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e na ARI.

Art. 19 Os casos omissos são encaminhados para análise conjunta com a ARI e a PRPPG, e, após, emissão de parecer técnico.



ePROTOCOLO



Documento: **188.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 28/01/2025 13:23.

Inserido ao protocolo **22.802.479-1** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 28/01/2025 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
afab65093939b3d7b994eea5b8c6b9e.